



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI nº 069/2005

**Cria o cargo de Auxiliar de Educação Infantil no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e dá providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, com os seguintes números de vagas, carga horária semanal e padrões de vencimento:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Padrão
Auxiliar de Educação Infantil	20	44 h	03

**Parágrafo único** As especificações do cargo para efeitos desta Lei, bem como as condições e qualificações exigíveis para o seu provimento constam do Anexos I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Padrão
Atendente de Creche	54	44 h	03

**Parágrafo único** Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção no termos da Lei.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



## **ANEXO I**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Educação Infantil**

PADRÃO DE VENCIMENTOS; 03

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Atender as crianças das Escolas de Educação Infantil da rede municipal; Executar atividades de higiene, alimentação e recreação infantil.

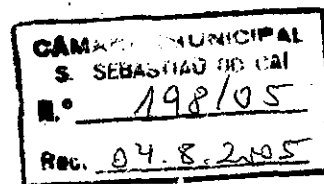
**Genéricas:** Receber as crianças na Escola de Educação Infantil; realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho. realizar atividades lúdicas; garantir a segurança das crianças na instituição; comunicar a direção do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e se necessário juntamente com a direção informar aos pais; levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; proceder e orientar as crianças no que se refere a higiene pessoal e higiene do ambiente; trocar fraldas; dar banho nas crianças; participar de reuniões pedagógicas e administrativas, auxiliar no planejamento das atividades docentes; manter a disciplinadas crianças quando sob sua responsabilidade; servir refeições e auxiliar na alimentação; promover e zelar pelo horário de repouso; observar, anotar e organizar registros das crianças; acompanhar e auxiliar na avaliação das crianças, matriculadas na rede municipal.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 44 horas semanais.

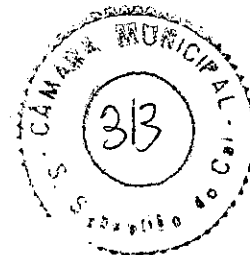
### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo Projeto de Lei cria o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, com 20 vagas e uma carga horária semanal de 44 horas, padrão de vencimento 03, correspondente a R\$ 374,61 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) no serviço público municipal passando a fazer parte do "Quadro de Cargos e Funções Públicas" do Município de São Sebastião do Cai.

As condições exigíveis estão descritas no Anexo I que fará parte integrante da presente Lei.

Após a criação do cargo serão iniciados os devidos procedimentos para abertura do concurso público.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto de lei, seja votado nos moldes ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 04 de agosto de 2005.

  
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal